

Processo nº: 227

Data: 24 / 03 / 2025

Interessado: Mesa Executiva

Assunto: Projeto de lei estabeleça os subsídios dos
Agentes Políticos para Gestão Administrativa de 2025
a 2028

Exercício: _____

R\$: _____

Data: / /

Contratada:

Data Limite Aplicação: ____/____/____

Data Limite Prestação de Contas: ____/____/____

Tramitação

[illegible]



PROJETO DE LEI nº 05 /2025.

**“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA
DE 2025 A 2028.”**

Autoria: Mesa Executiva

A Câmara Municipal de Carapebus **DECRETA:**

Art. 1º - Estabelece os subsídios dos Agentes Políticos para a Gestão Administrativa de 2025 a 2028.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município, o Secretário Municipal da Casa Civil, o Secretário Municipal de Infraestrutura, o Secretário Municipal de Fazenda, o Secretário Municipal de Planejamento, o Gerente Municipal, o Secretário Municipal de Educação, o Secretário Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Assistência Social, o Secretário Municipal de Proteção e Políticas da Terceira Idade, o Secretário Municipal de Cultura, o Secretário Municipal de Turismo, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, o Secretário Municipal de Trabalho e Renda, o Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o Secretário Municipal Adjunta de Governo, o Secretário Municipal Adjunta de Comunicação, Secretário Municipal Adjunta de Administração, o Secretário Municipal Adjunta de Gestão e Recursos Humanos, o Secretário Municipal Adjunta de Defesa do Consumidor, o Secretário Municipal Adjunta de Obras e Desenvolvimento, o Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos, o Secretário Municipal Adjunto de Iluminação Pública, o Secretário Municipal Adjunto de Transportes e o Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, incluindo o Décimo Terceiro.

Parágrafo Único – Os subsídios mensais dos agentes públicos municipais ficam fixados da seguinte forma: o Prefeito Municipal perceberá o valor de vinte e cinco mil reais; o Vice-Prefeito, o valor de quinze mil reais; o Chefe de Gabinete, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município, o Secretário Municipal da Casa Civil, o Secretário Municipal de Infraestrutura e o Secretário Municipal de Fazenda perceberão o valor de doze mil e quinhentos reais; o Secretário Municipal de Planejamento, o Gerente Municipal, o Secretário Municipal de Educação, o Secretário Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Assistência Social, o Secretário Municipal de Proteção e Políticas da Terceira Idade, o Secretário Municipal de Cultura, o Secretário Municipal de Turismo, o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, o Secretário Municipal de Trabalho e Renda, o Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, os Secretários Municipais Adjuntos de Governo, Comunicação, Administração, Gestão e Recursos Humanos, Defesa



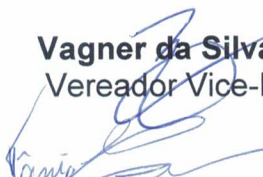
do Consumidor, Obras e Desenvolvimento, Serviços Públicos, Iluminação Pública, Transportes e Agricultura e Abastecimento perceberão, cada um, o valor de oito mil reais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/04/2025.

Estado do Rio de Janeiro, Carapebus, Sala das Sessões, em 24 de março de 2025


Riverton França Pinto
Vereador Presidente


Patrick Carvalho de Oliveira
Vereador Primeiro-Secretário


Vagner da Silva Barcelos
Vereador Vice-Presidente


Tânia Maria Carvalho Cabral Silva
Segundo-Secretário